UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 15/2005

ALTERA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 16/2005 – Processo 16/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade São Francisco.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CONSEPE 12 e 36/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1.º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade São Francisco regulamentam-se por este instrumento e legislação em vigor.

Artigo 2.º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinados a portadores de diploma de curso superior têm por finalidade preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 1.º Inclui-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o curso de MBA – *Master in Business Administration*, que deve ser programado e organizado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2.º Inclui-se, ainda, na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Residência Médica, que deve ser programada e organizada em conformidade com a legislação em vigor, e que por sua peculiaridade segue Regulamento próprio e distinto deste.

Artigo 3.º Compete à Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Artigo 4.º As propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão definidas pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, após encaminhamento dado pelo Diretor de Câmpus, e submetidas à aprovação do CONSEPE.

Parágrafo único. As propostas constantes do *caput*, independentemente de outras formalidades eventualmente exigidas pelo Diretor do Câmpus, devem atender às orientações dadas pelo INEP/MEC, anexas a este Regulamento.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

Artigo 5.º Somente serão implantados os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovados pelo CONSEPE que obedecerem aos procedimentos constantes neste Regulamento e à legislação pertinente à área em que estão inseridos.

Parágrafo único. Os cursos aprovados pelo CONSEPE podem ser ofertados em todos os câmpus da Universidade.

Artigo 6.º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* classificados por Área de concentração, devem contemplar, individualmente, currículo pleno com as disciplinas obrigatórias.

§ 1.º A Coordenação do Curso, por câmpus, caberá a um Coordenador indicado pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação e designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2.º A nomeação do Coordenador, nos termos do § 1.º, poderá ser pelo período de funcionamento do curso.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 7.º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, **obrigatoriamente**, para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 8.º O aluno deverá cursar todas as disciplinas constantes de seu currículo de matrícula, bem como as demais horas-aula necessárias para a conclusão de seu curso.

Parágrafo único. Extraordinariamente, os alunos poderão cursar disciplinas equivalentes em outro curso do mesmo câmpus ou em outro câmpus.

Artigo 9.º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para oferecimento do curso, excetuando os cursos que seguem regulamentação e legislação própria.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

Artigo 10. O prazo máximo de integralização do curso, contado da matrícula, excluídos os períodos de trancamento, é de:

I. 24 (vinte e quatro) meses para os ingressantes a partir do 2.º semestre de 2005;

II. 30 (trinta) meses para os ingressantes no 1.º semestre de 2005;

III. 42 (quarenta e dois) meses para os ingressantes até 31/12/2004.

§ 1.º Para os cursos da área da saúde, dadas suas especificidades, o prazo de integralização segue à regulamentação específica da criação do curso.

§ 2.º O aluno que não concluir o curso nos prazos estabelecidos terá direito, apenas, ao Certificado de Extensão para as disciplinas que cursou.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Artigo 11. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

§ 1.º Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, podem compor o corpo docente, também, profissionais não portadores do título de Mestre, considerando a elevada competência, experiência comprovada e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 2.º O credenciamento de profissionais não portadores dos títulos de mestre ou doutor dar-se-á mediante de aprovação da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 12. A inscrição de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve atender ao calendário e às condições específicas estabelecidas em Edital próprio, baixado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. O processo de seleção é específico para cada curso e deverá constar do respectivo Edital.

Artigo 13. O número de vagas, mínimo e máximo, é fixado de acordo com Edital próprio.

Artigo 14. O candidato deverá preencher Ficha de Inscrição, definida pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, fornecida pela Central de Atendimento e disponibilizada via Internet, protocolando os seguintes documentos:

I. 1 (uma) cópia autenticada do Diploma registrado do Curso Superior;
II. 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;
III. currículo;
IV. 1 (uma) cópia do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;
V. 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
VI. 2 (duas) fotos 3 x 4;
VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1.º A ficha de inscrição e os documentos relacionados neste artigo poderão ser enviados via SEDEX, nos prazos e nos termos fixados em Edital próprio.

§ 2.º A documentação dos candidatos não selecionados ficará à disposição na Central de Atendimento do respectivo câmpus pelo prazo de 30 dias, após o qual será inutilizada.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Artigo 15. A matrícula será efetuada pelos candidatos aprovados no processo seletivo, nos termos fixados no Edital, mediante contrato assinado na Central de Atendimento do respectivo câmpus.

Artigo 16. A formação das turmas e o funcionamento dos cursos dependerão, ainda, do número mínimo necessário de matriculados, em conformidade com o estabelecido em Edital.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 17. A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada por disciplina, cujos resultados serão expressos em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

Parágrafo único. Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto, vedado o arredondamento.

Artigo 18. Cabe ao Docente a atribuição de notas às avaliações, devendo o Coordenador do Curso, bem como o Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Artigo 19. O professor deverá encaminhar o registro da freqüência e das notas à Secretaria de cada câmpus, até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 1.º As avaliações de cada disciplina são determinadas pelo docente e devem constar no Plano de Ensino da mesma, a ser divulgado durante a primeira semana de aula.

§ 2.º Ao término de cada disciplina o professor deverá entregar as avaliações e os trabalhos corrigidos aos alunos.

Artigo 20. O aluno tem o direito de requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação oficial das notas, a revisão da nota ou da freqüência divulgada, cabendo ao docente efetuar a referida revisão.

§ 1.º Na perda do prazo para solicitação de revisão mantém-se o registro anteriormente apontado.

§ 2.º Na ausência do docente, caberá ao Coordenador do Curso deliberar sobre o caso.

Artigo 21. O resultado da Avaliação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso será expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), segundo Regulamento da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso dos respectivos Cursos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

§ 1.º A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue mediante protocolo na Central de Atendimento, nos moldes e prazos fixados em Regulamento próprio da proposta do curso.

§ 2.º A entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso não deverá exceder o prazo estipulado pela Coordenação do curso.

§ 3.º As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados com nota 9 (nove) e 10 (dez) serão encaminhados à Biblioteca do respectivo câmpus.

§ 4.º Os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias serão disponibilizados por 60 (sessenta) dias na Central de Atendimento dos respectivos câmpus. Após esse prazo serão inutilizados.

Artigo 22. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso o aluno deverá obter, além do disposto no *caput*, nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 23. É assegurado direito a tratamento excepcional aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes, em conformidade com a legislação vigente e outras aprovadas pelo CONSEPE, também aplicável aos alunos da graduação, mantendo-se inalterado o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

§ 1.º Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional devem ser instruídos nos termos da regulamentação específica.

§ 2.º Não haverá abono de faltas, cabendo ao docente determinar tema de trabalho de compensação de ausências, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º O aluno reprovado por nota ou freqüência poderá matricular-se novamente, por 1 (uma) única vez, na mesma disciplina ou em outra indicada pelo Coordenador, na hipótese da mesma não ser oferecida, observando o prazo máximo para integralização do currículo, nos termos do artigo 10, cabendo, ainda, assumir as obrigações financeiras decorrentes.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

CAPÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 24. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula no curso, devendo estar regularizada a sua situação financeira com a Instituição, observando o período de integralização do curso.

§ 1.º O trancamento constante do *caput* pode ser concedido apenas 1 (uma) vez durante o curso, com validade até o final do semestre em que foi requerido.

§ 2.º O trancamento implica a reprovação do aluno no módulo ou disciplina que o mesmo estiver cursando**.**

§ 3.º O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Artigo 25. O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, poderá ocorrer:

I. a requerimento do próprio;

II. automaticamente, quando:

a) não reabrir o trancamento;

b) for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

c) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

d) cometer ato de irregularidade acadêmica.

III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§ 1.º O cancelamento implica a reprovação na disciplina que o aluno estiver cursando.

§ 2.º O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar à Universidade mediante novo processo seletivo.

§ 3.º Ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos do inciso III é vedado o reingresso na Universidade, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

Artigo 26. O retorno ao curso, do aluno com a matrícula trancada ou cancelada nos termos dos incisos I e II do artigo 25, estará condicionado à existência de vaga e à oferta do curso.

§ 1.º O aluno cujo curso não for oferecido poderá requerer transferência para outro curso que esteja sendo ofertado regularmente, podendo aproveitar os conteúdos anteriormente cursados, mediante análise curricular, observado o prazo para a integralização do curso.

§ 2.º Caso não haja interesse por parte do aluno em transferir-se, o mesmo terá direito a um histórico escolar ou Certificados de Extensão discriminando as disciplinas que cursou.

CAPÍTULO IX
DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Artigo 27. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* conferem certificado de conclusão aos alunos considerados aprovados, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos textos normativos em vigor.

Artigo 28. Os Certificados de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* expedidos pela Universidade São Francisco devem mencionar claramente a Especialização em questão e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- **I.** a relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- **II.** o período e o local em que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula;
- **III.** o título do Trabalho de Conclusão de Curso e a nota obtida;
- **IV.** a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES n.º 1, de 3 de abril de 2001, do Ministério da Educação.

Artigo 29. Os Certificados serão assinados pelo Secretário-Geral e Diretor Acadêmico de Pós-Graduação e registrados pela Universidade São Francisco.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ROTEIRO BÁSICO

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação *lato sensu*, desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Programa	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação do coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação.
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro Estado ou País, *workshops*, participação em eventos e outras.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

Informação	Detalhamento
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infra-Estrutura Física	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Freqüência	Freqüência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução n.º 01/2001.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2005

23. Relatório Circunstanciado	Neste item, a instituição deve fazer um relatório do desenvolvimento das atividades do curso e dos resultados alcançados **nos últimos três anos**, permitindo ao Ministério da Educação uma análise quanto à qualidade do programa e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e educacional de sua área de influência. O relatório deve citar os seguintes pontos: ♣ Número de alunos formados por ano. ♣ Percentual médio de desistência. ♣ Número de monografias defendidas, por ano. ♣ Número de trabalhos publicados pelos docentes em publicações especializadas. ♣ Descrição dos principais projetos desenvolvidos pelos alunos. ♣ Descrição das reformulações feitas no programa em termos de conteúdo, corpo docente, carga horária e outras. ♣ Relato de ações e outras informações sobre o aproveitamento dos egressos pelo mercado de trabalho. ♣ Relato de resultados de avaliações internas e externas realizadas na instituição. ♣ Relato da existência de mecanismos de avaliação internos e externos, bem como procedimentos sistemáticos para utilização dos resultados dessas avaliações. ♣ Outras informações consideradas relevantes.

Observação: Limitar o Projeto Pedagógico de cada curso a, no máximo, 20 páginas ou 500 KB.